Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.835, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre isenção de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanos do prédio localizado à Rua Cônego André Pieroni, sn, nesta cidade, pertencente a Ordem dos Advogados do Brasil, com sede à Praça da Sé, nº 385, em São Paulo - Capital, CGCMF nº 43.419.613/0001-70.

ARTIGO 2º - A isenção vigorará a partir do exercício de 1.992, extinguindo-se os seus efeitos quando o prédio deixar de ser utilizado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de março de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26 de março/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 53v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 260392.

José Thomé
Secretário Adjunto